



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0010401094/2021 - SAP.UPR

Joinville, 10 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 168/2021 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM, A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 84.859.552/0002-20, aos 23 dias de agosto de 2021, contra a decisão que declarou vencedora a empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.484.336/0001-47, para o item 2, no presente Certame, conforme julgamento realizado em 20 de agosto de 2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade do recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, nos termos do Artigo 44, § 1º, do Decreto 10.024/2019, e no subitem 12.6 do Edital, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Aos 7 dias de julho de 2021, foi deflagrado o processo licitatório n° 168/2021, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 460027, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a Aquisição de móveis e equipamentos médicos hospitalares e de enfermagem, a serem utilizados no Hospital Municipal São José de Joinville e na Secretaria Municipal da Saúde e, aos 29 dias de julho de 2021, ocorreu a sessão pública de abertura das propostas de preços e a fase de lances.

Para o item 2 do edital a empresa **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAME**, foi desclassificada por descumprir com o subitem 8.9.2, pois não apresentou prospecto e foi inabilitada por descumprir com o subitem 10.6 alíneas "h" e "i", pois não apresentou

Balanço Patrimonial na forma da Lei (apresentou Livro Diário do exercício de 2019), conforme exigido no Edital (SEI 9999089); A empresa BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, foi desclassificada por apresentar Ficha Técnica que não indica Vácuo Próprio, não atendendo edital (SEI 0010099370); e, a RECORRENTE foi desclassificada por não atender ao descritivo técnico do edital na íntegra, pois o equipamento ofertado não atende a exigência de ciclos de 121°C e 134°C respectivamente (SEI 0010176285).

Assim, após a análise da proposta comercial dos documentos de habilitação da Recorrida, de acordo com Parágrafo único do Art. 17 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o pregoeiro solicitou manifestação técnica, para verificação da conformidade da proposta apresentada, a fim de subsidiar sua decisão, por meio do Memorando SEI 0010186066. Assim, por meio do Memorando SEI 0010186584/2021 - SES.UAF.ACM a equipe técnica informou que a proposta da empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** atende aos quesitos solicitados no Edital.

Contudo, dentro do prazo estabelecido no edital, a Recorrente manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro (baseado na análise técnica), alegando, em síntese, que *"o equipamento ofertado para Lote 2 não atende ao descritivo do edital que será demonstrado no recurso pormenorizado a ser apresentado"*, conforme Ata de Julgamento SEI nº 0010203637, juntando tempestivamente suas razões de recurso, documento SEI nº 0010226671.

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões, entretanto, não houve manifestação.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Pretende a empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA** (recorrente), em apertada síntese, que seja revisto o ato decisório que declarou vencedora no processo licitatório a empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (recorrida), para no mérito desclassificá-la no Certame.

Inicialmente, a Recorrente alega que foi aceito o equipamento da marca Digitale, produzido pela fabricante BS Equipamentos, proposto pela Recorrida, afirmando ser a mesma marca proposta pela empresa BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA que foi desclassificada por não apresentar bomba de vácuo.

Ressalta ainda que, *"a ficha técnica apresentada pela empresa habilitada MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA possui as mesmas características da ficha técnica apresentada anteriormente, acrescido apenas da informação: 'Possui bomba a vácuo no próprio equipamento (vácuo próprio)'"*.

Continua **supondo** que, o processo de secagem do produto ofertado pela Recorrida *"aparentemente é realizada a secagem com a porta aberta, ou seja, não atende a função do vácuo próprio exigido em edital."* (grifado)

Alega ter buscado na internet sobre a marca da BS Equipamentos e ter encontrado o "modelo 40 litros" e que *"em nenhuma lugar do site é citado equipamento com Bomba de Vácuo"*.

Neste ponto conclui que, pelas informações apresentadas no site o tipo de secagem é *"de porta semi aberta"* afirmando que essa é uma característica de equipamentos que *"não possuem a bomba de vácuo que realiza a secagem com a porta fechada, portanto não atendendo ao descritivo do que o edital solicita: Secagem de porta fechada."*

Por fim, a Recorrente alega que, *"a marca de autoclave BS Digitale com o descritivo de bomba de Vácuo já foi recusado por outros órgãos da esfera pública, a exemplo da Secretaria de estado da Saúde do Governo do Estado do Maranhão (UASG 425128) a qual realizou o Pregão 49/2021 recentemente e deu parecer técnico desfavorável para marca em questão"* e, requer que a Recorrida seja desclassificada, porque supõe que o equipamento não atende o descritivo do Edital.

V - DAS CONTRARRAZÕES

Não houve manifestação de contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade** com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**. (grifado)*

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho ^[1], leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles ^[2]:

Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Inicialmente, quanto a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, registrada na Ata de Julgamento, a respeito de que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende o descritivo do Edital, vejamos o descritivo do item no Anexo I do Edital:

ITEM 2 - 2912 - AUTOCLAVE 54 LITROS COM BOMBA VACUO AUTOCLAVE DE BANCADA, HORIZONTAL, DIGITAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 54 LITROS; A SER UTILIZADA EM CME DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CÂMERA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO 3 BANDEJAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM METAL, COM ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ELIMINANDO QUALQUER RISCO DE OXIDAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO VAPOR SATURADO, CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO NO MÍNIMO EM 121° E 134° C; VÁCUO PRÓPRIO, DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CICLO DE SECAGEM DE PORTA FECHADA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, VEDAÇÃO DA PORTA EM SILICONE, RESISTENTE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA E PRESSÃO, BANDEJAS EM ALUMÍNIO OU AÇO PERFURADAS E REMOVÍVEIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA IMPREVISTOS, CHAVE LIGA/DESLIGA, MANUAL DE INSTRUÇÃO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 220V. OPERAÇÃO FÁCIL E AUTOMÁTICA, COM INDICAÇÃO DO CICLO ATRAVÉS DE PAINEL DIGITAL. DEVE ACOMPANHAR AS BANDEJAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA AUTOCLAVE.

Vejamos também, o descritivo do produto ofertado pela Recorrida no sistema do Comprasnet/proposta comercial, com destaque para o versão do equipamento, ou seja, versão 5.4, conforme:

"Marca: BS DIGITALE/5.4 Fabricante: BS DIGITALE/5.4 Modelo / Versão: UNIDADE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: AUTOCLAVE 54 LITROS COM BOMBA VACUO AUTOCLAVE DE BANCADA, HORIZONTAL, DIGITAL,CAPACIDADE MÍNIMA DE 54 LITROS; A SER UTILIZADAEM CME DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CÂMERA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO 3 BANDEJAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM METAL, COMACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ELIMINANDO QUALQUER RISCO DE OXIDAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO VAPOR SATURADO, CICLOS DEESTERILIZAÇÃO NO MÍNIMO EM 121° E 134° C; VÁCUO PRÓPRIO, DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CICLO DE SECAGEM DE PORTA FECHADA E DESLIGAMENTOAUTOMÁTICO, VEDAÇÃO DA PORTA EM SILICONE, RESISTENTE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA E PRESSÃO, BANDEJAS EM ALUMÍNIO OU AÇOPERFURADAS E REMOVÍVEIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA IMPREVISTOS, CHAVELIGA/DESLIGA, MANUAL DE INSTRUÇÃO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 220V. OPERAÇÃO FÁCIL EAUTOMÁTICA, COM INDICAÇÃO DO CICLO ATRAVÉS DEPAINEL DIGITAL. DEVE

ACOMPANHAR AS BANDEJAS,CABO DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA AUTOCLAVE. ANVISA 80360560002." (grifado)

Agora, vejamos o descritivo do equipamento ofertado pela Recorrida no prospecto apresentado:

"AUTOCLAVE DIGITALE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: • Alimentação: 127v ou 220v. • Frequência: 50/60 Hz. • Proteção elétrica: Fusíveis. • Potência: Configurável de 600 a 4000 Watts • Pressão Máxima de Trabalho: 2,5 kg/cm² • Pressão 1,0 a 2,5 kgf/cm² configurável • Alarme: 18 níveis configuráveis • Temperatura 100° a 135°C (configurável) • Tempo configurável • Temperatura máxima 150°C • Câmara de esterilização: Aço Inoxidável • Anel de vedação da porta: Silicone • Sistema eletrônico: Microcontrolado / processado • Água: Inserção manual • Proteção sobrepessão: Válvula de alívio/ segurança • Proteção subpressão: Válvula de antivácuo • Sistemas de segurança: 27 (configurável) • Indicação para monitoramento: Digital com auto diagnostico à distância • Painel de comando: Posicionado na parte frontal superior (indica: temperatura, tempo e pressão / mensagens de comando) Maior conforto ao operador atendendo normas. • Abertura da porta: Fuso em aço inox com duplo estágio + trava de segurança totalizando 3 estágios • Sistema automático de ajuste de altitude. • Mangueira • Tamanho compacto • Pés reguláveis • Manual de instruções em português • Validade: Indeterminada • Origem: Brasil • Anvisa: 80360560002. Uso profissional Toda em metal • Painel digital alfanumérico com tecnologia LCD (Led Custon Display) com mensagens duplo. • Automática. • Porta Barreira Simples inox e alumínio. • Transdutor pressão / pressostato. • Sensor PT 100 / termostato. • **Sensor de porta aberta (micro switch) com indicação no painel.** • Desaeração e despressurização automática. • Porta dupla laminada inox com 6 pontos de apoio. • **Funcionamento com a porta fechada.** • Acabamento com pintura eletrostática a pó evitando qualquer tipo de oxidação. • Controle de Nível: para evitar a queima das resistências do gerador caso haja falta d'água. • 1 a 99 (Configurável) ciclos que atendem as principais necessidades. • Controle eletrônico que desarma o sistema em caso de aumento da temperatura configurável. • Baixo consumo de água e energia. • Copo dosador graduado. • Chave geral. • Em AÇO INOX. • Capacidade: 54 Litros. • **Modelo: 5.4.** • Possui filtros. • **Possui bomba a vácuo no próprio equipamento. (vácuo próprio).** • Possui entrada exclusiva para validação. • Estrutura em aço A36. • Simples manutenção. • Suporte on line. • Auto diagnostico à distância. • 04 (quatro) bandejas perfuradas em aço inox. • Secagem de porta fechada. • Secagem eficiente. • Secagem extra. • Fusível na placa eletrônica. • Conforme ISO 9001 e 13485. • Desligamento automático ao final do ciclo. • Trava de segurança, impedindo que a porta se abra enquanto a câmara estiver pressurizada." (grifado)

Nota-se que do descritivo do equipamento apresentado destaca-se as seguintes características: • **Sensor de porta aberta (micro switch) com indicação no painel. (...)** • **Funcionamento com a porta fechada. (...)** • **Modelo: 5.4. (...)** • **Possui bomba a vácuo no próprio equipamento. (vácuo próprio).**

Agora, vejamos o descritivo simplificado do registrado na Ata da Sessão da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Maranhão (UASG 425128) a qual realizou o Pregão 49/2021, conforme apontado pela Recorrente, que na verdade se trata do modelo / versão: 6.0, senão vejamos:

Item 5 – CNPJ 17.737.428/0001-14 - HOSPITRONICA -
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITAL

Marca: BS

Fabricante: BS

Modelo / Versão: **6.0** (grifado)

Registra também que, durante à análise da proposta, foi consultado licitações anteriores no Comprasnet e verificou-se que o Hospital Naval de Recife (UASG 783702), realizou o Pregão 4/2019, homologando o modelo / versão: 5.4, exatamente a versão do equipamento que a Recorrida está oferecendo, conforme descritivo simplificado:

Item 1 – CNPJ 22.003.386/0001-28 - CRONO COMERCIO
E DISTRIBUICAO EIRELI

Marca: DIGITALE

Fabricante: BS EQUIPS

Modelo / Versão: **5.4** - 54 LITROS (grifado)

Assim, toda a análise realizada pela área técnica, referente a proposta comercial apresentada, foi em torno do equipamento cuja versão é a 5.4, ou seja, as alegações da Recorrente não fazem nenhum sentido, até porque quando se fabrica um equipamento e cria-se versões do mesmo, significa que, há versões que atendem a determinadas características enquanto que outras versões não atendem a essas determinadas características.

Corroborando com isso a concorrente, próxima classificada nos lances, a MORIMED COMERCIAL EIRELI, afirmando por e-mail o seguinte: "*essa autoclave possui modelo com e sem bomba de vácuo*", conforme e-mail anexo SEI 0010341823.

Considerando o teor altamente técnico dos apontamentos apresentados pela Recorrente, as razões foram encaminhadas através do Memorando nº 0010255321 à Coordenação da Área de Cadastro de Materiais para análise e manifestação. Em resposta, recebemos o Memorando nº 0010364200/2021 - SES.UAF.ACM por meio do qual foram apresentadas as seguintes considerações:

"(...) De início da análise, expomos que as empresas que tiveram suas propostas reprovadas não atenderam as exigências do edital, inclusive a empresa recorrente - STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA - ofertou produto que não atinge as temperaturas exigidas no edital; se o produto ofertado pela empresa não atendeu o exigido no edital, é impositivo à Administração a reprovação da proposta.

Em relação a aprovação da proposta da empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e da

reprovação da proposta da empresa BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, o fato deve-se das duas empresas terem ofertados produtos diferentes; a empresa Biotec ofertou Autoclave Digitale modelo 6.0 e a empresa MMH ofertou Autoclave Digitale modelo 5.4, ou seja, apesar de tratar-se do mesmo fabricante, as duas empresas ofertaram produtos diferentes, assim, uma apresentou ficha técnica que atendeu o exigido no edital e outra não; quanto ao link que a empresa indicou, da empresa Marca Médica, trata-se do modelo de 40 litros, diferente dos modelos ofertados pelas duas empresas, não cabendo assim, utilizar-se como parâmetro para a análise. Em relação a reprovação ocorrida no pregão 49/2021, da Secretaria de estado da Saúde do Governo do Estado do Maranhão, o item que foi reprovado foi o modelo 6.0, o mesmo reprovado por esta Administração.

Frente ao exposto, resta claro que a empresa não possui embasamento técnico, assim como, as justificativas apresentadas por esta ao questionar o resultado do pregão são infundadas, sendo motivo apenas para o atraso na finalização da licitação. Sendo assim, solicitamos a manutenção da decisão de homologação do item para a empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA".

Portanto, em respeito aos princípios da eficiência, da morosidade, da supremacia ao interesse público, bem como, ao princípio da economicidade, resta evidente o cumprimento da Recorrida quanto ao atendimento às exigências do Edital no que se refere ao atendimento do equipamento ofertado em sua Proposta Comercial.

Vale ressaltar também que o objetivo do processo licitatório é a busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório ponderado com o formalismo moderado.

Seguindo os princípios que norteiam a licitação, agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a Administração Pública deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de Seabra Fagundes, “*a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar*” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados (como a aquisição de produtos ou serviços com o menor custo, dentro de padrões aceitáveis de qualidade), evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.

Vale lembrar que o processo licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari, a “*licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital*”.

Ao final, mas não menos relevante, ressalta-se que o equipamento será recebido pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde ou do Hospital Municipal São José, que fará a análise de atendimento de todos os pontos da especificação do item. Nessa linha, nos termos do item 4 do Anexo IX - Termo de Referência, quanto:

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

(...)

Os bens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referencia, edital, contrato/autorização de fornecimento e nota de empenho, da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, no ato da entrega a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. **O recebimento provisório não implica em aceitação**, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor.

1.1. **Caso encontrada irregularidades, a retirada do item em questão e a substituição, deverá ocorrer pela CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após solicitação da CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA; sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2. **Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações**, quantidades e o acondicionamento do produto, **para os itens autoclave será avaliada também a instalação**. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento provisório.

2.1. **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições**. (grifado)

Resta claro, portanto, que no caso de descumprimento de alguma exigência, o recebimento definitivo do material não será realizado.

Conforme relatado acima, resta evidente que, após a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/19 e demais legislações aplicáveis ao caso, considerando o recurso interposto pela Recorrente constatou-se que a documentação juntada nos autos referente a proposta, bem como a habilitação da Recorrida, atendem integralmente as determinações consubstanciadas no Edital, notadamente as que disciplinam as exigências para a apresentação da proposta comercial, uma vez que, a Recorrida cumpriu com os requisitos determinados no Edital e seus anexos. Significa, portanto, ser legítima e recomendável a prática adotada por este órgão, de acordo com os motivos anteriormente expostos.

Tendo sido cumpridos rigorosamente todos os critérios estabelecidos no Edital conclui-se que não houve prática de qualquer ato que possa ser considerado ilegal ensejador do juízo de retratação, ou seja, da desclassificação da Recorrida.

Assim, as situações fáticas permeadas pelo cumprimento integral dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento vinculatório esvaziam todo o conteúdo do recurso apresentado pela Recorrente. Diante do exposto, visto a ausência de comprovação fática do relato, e da documentação regular da Recorrida, o Pregoeiro decide pelo **INDEFERIMENTO** deste recurso.

Por fim, considerando as razões expostas, o Pregoeiro **decide pela MANUTENÇÃO da decisão**, cujo ato decisório declarou vencedora a empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para o item 2 no presente Processo Licitatório.

VII – DA DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER O RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada

a decisão que declarou vencedora a empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para o item 2 no processo licitatório e submete o recurso apresentado, à consideração do Secretário Municipal da Saúde.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria 278/2021 - SEI nº 9390783

DESPACHO

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro, pelos motivos acima expostos, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para o item 2 no Certame referente ao Edital nº 168/2021.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde

De acordo,

Fabricio da Rosa
Diretor Executivo

[1] Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - pág. 26/27, 12a. Edição, 1999

[2] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2021, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/09/2021, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 14/09/2021, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010401094** e o código CRC **5028497D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br